

25 a 29 de maio de 2009 - Nº 91

O Senado Federal e a defesa do consumidor

A Constituição determina, no inciso XXXII do artigo 5º, que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Para concretizar esse direito fundamental, o Congresso aprovou o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990.

Reconhecendo, todavia, a constante evolução da dinâmica das relações sociais e econômicas, o Parlamento está constantemente atento à atualização dessa importante norma para o exercício da cidadania.

Nesse contexto, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Senado Federal (CMA) aprovou, na última semana, três propostas sobre o tema.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 182/2008, do Deputado Enio Bacci (PDT-RS), que teve parecer favorável do Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO), amplia de sete para quinze dias o prazo para arrependimento do consumidor, nos casos de compra efetuadas à distância (Internet, telefone, etc.).

Segundo a proposição, o arrependimento do consumidor, dentro do novo prazo, implicaria o recebimento dos valores já pagos de imediato, vez que o arrependimento independe de justa causa e não comporta qualquer ônus financeiro. Em se tratando de serviços, o direito de arrependimento somente poderá ser exercido até o início da execução ou fornecimento do serviço contratado.

Conforme o relator, esse aumento do prazo é pertinente, tendo em vista que nas operações de compra ou contratação realizadas à distância, podem ocorrer

divergências entre o produto e as informações recebidas pelo consumidor, além de defeitos ou disfunções só perceptíveis posteriormente.

Outra matéria aprovada, o PLC nº 12/2009, de autoria do Deputado Celso Russomano (PP-SP), garante ao consumidor o direito de examinar e testar, na loja, os produtos adquiridos, não bastando a verificação por meio de amostras existentes no estabelecimento

A relatoria desse projeto coube ao senador Arthur Virgílio (PSDB-AM), que observa a possibilidade de o comerciante agir com má-fé, objetivando desfazer-se do produto defeituoso, sob pretexto de respeitar o lacre do fabricante. Ressalvam-se as hipóteses em que os produtos precisam ser lacrados por força de lei (alimentos, por exemplo).

Vale ressaltar, ainda, que o PLC 12/2009, não afasta o direito de o consumidor reclamar, posteriormente, por vícios que ele não tenha observado de imediato.

Foram aprovadas, também pela CMA, emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 314, de 2006, de autoria do Senador Gerson Camata (PMDB-ES). Tais emendas dizem respeito à divulgação do nome e do endereço do fornecedor do produto ou serviço nos documentos de cobrança endereçados aos consumidores.

Os projetos serão, agora, apreciados pelo Plenário e, caso aprovados, remetidos à sanção do Presidente da República.

Tais deliberações ampliam e aperfeiçoam o direito do consumidor, face à moderna configuração das relações de consumo e às crescentes exigências da cidadania.